

## AMERICANAS S.A.

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### CAPÍTULO I

#### Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” ou “Sociedades Controladoras” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Americanas S.A., nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“Administradores” significa os diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Americanas S.A.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a Americanas S.A.

“Cônjuge, Companheiro ou Dependente” significa cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, da Americanas S.A.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da Americanas S.A. responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Americanas S.A. sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Empregados e Executivos” significa os empregados e executivos da Americanas S.A., independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Entidades Administradoras dos Mercados” significa outras bolsas de valores, além da B3 e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Americanas S.A. sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Americanas S.A.

“Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.3 desta Política.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante” significa toda informação relacionada à Americanas S.A. capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor, observados os critérios do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21.

“Negociação Relevante” significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Americanas S.A. criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Americanas S.A., compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Vinculadas” significa as pessoas indicadas no artigo 13 da Resolução CVM nº 44/21, quais sejam: a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos, Sociedades Controladas e/ou sob controle comum e respectivos Acionistas Controladores, Administradores e integrantes de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas com acesso a Informação Relevante, ou, ainda, qualquer pessoa que, tenha conhecimento de Informações Privilegiadas em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, Acionistas Controladores, Sociedades Controladoras, Sociedades Controladas ou em Sociedades Coligadas, mesmo que ainda não tenham aderido à Política.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Política” significa a presente Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Americanas S.A.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento do segmento de listagem especial Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Resolução CVM nº 44/21” significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades em que a Americanas S.A. participe com 20% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

“Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Americanas S.A., diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado na forma do §1º do artigo 17 da Resolução CVM nº 44/21, conforme o Anexo I a esta Política.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Americanas S.A. ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

## **CAPÍTULO II**

### **Propósito e Abrangência**

A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelas Pessoas Vinculadas, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de Valores Mobiliários da Americanas S.A.

As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do §1º do artigo 17 da Resolução CVM nº 44/21 e conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deve ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Economia. A relação será sempre mantida à disposição da CVM e da B3.

## **CAPÍTULO III**

### **Princípios**

Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As Pessoas Vinculadas também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a Americanas S.A.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

As Pessoas Vinculadas devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente.

É obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Política de Divulgação e Uso de Informações de Fato Relevante**

#### **4.1. Diretor de Relações com os Investidores**

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Fato Relevante relacionado à Americanas S.A.

Para esse fim, as Pessoas Vinculadas são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, a comunicar qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias, de acordo com esta Política.

#### **4.2. Objetivo**

O objetivo da divulgação de Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

#### **4.3. Fato Relevante**

Constitui “Fato Relevante”, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

#### **4.4. Fato Relevante - Exemplos e Interpretação**

São exemplos de Fato Relevante:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão relevantes envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;

- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro provento em dinheiro;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato relevante, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto relevante ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço que gere impacto relevante no negócio;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos com impacto relevante nos negócios da Companhia;
- (xxii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxiii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia
- (xxiv) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM; e
- (xxv) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

Os eventos relacionados com o Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Americanas S.A., bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

#### **4.5. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Fato Relevante**

O Diretor de Relações com Investidores é responsável (i) pela comunicação à CVM, à B3 e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados, e (ii) pela divulgação ao mercado de Fato Relevante da Companhia.

As Pessoas Vinculadas devem comunicar qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

#### **4.6. Responsabilidade em Caso de Omissão**

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo,

tomada na forma do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21), as Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento pessoal do Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Fato Relevante à CVM.

#### **4.7. Divulgação**

A divulgação de Fato Relevante deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas Entidades Administradoras dos Mercados. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo mercado o Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente à B3 e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

#### **4.8. Comunicação**

A informação sobre Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à B3;
- (iii) às Entidades Administradoras dos Mercados, se for o caso.

#### **4.9. Formas de Divulgação**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio dos seguintes canais:

- (i) Sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3;
- (ii) Portal de notícias com página na internet, em seção disponível para acesso gratuito no website: [www.valor.com/fatosrelevantes](http://www.valor.com/fatosrelevantes) (conforme informado no Formulário Cadastral da Companhia); e
- (iii) Website de Relações com Investidores da Companhia.

#### **4.10. Dever de Sigilo**

As Pessoas Vinculadas ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenha firmado o Termo de Adesão, terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, e

(ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

O dever de guardar sigilo se aplica também aos ex-Administradores, ex-membros (efetivos e suplentes) do Conselho Fiscal da Companhia e ex-membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham se afastado da Companhia antes da divulgação pública de Informação Privilegiada. O dever de guardar sigilo se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Fato Relevante ao mercado.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a referida dúvida.

#### **4.11. Exceção à Divulgação**

A regra geral em relação a Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise.

Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Acionistas Controladores, se houver, ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores, se houver, decidam pela não divulgação de Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de o Fato Relevante mantido em sigilo escapar ao controle, ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Os Acionistas Controladores, se houver, ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, na forma do artigo 7º da Resolução CVM nº 44/21.

#### **4.12. Dever de Comunicação de Negociações de Administradores e Acionistas Controladores**

Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, suas Sociedades Controladoras ou Controladas (desde que se trate de companhias abertas), na forma do artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21.

Os Acionistas Controladores, se houver, deverão comunicar à Companhia, ao final de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade, direta ou indireta, de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, detida pelos Acionistas Controladores e pessoas a ele vinculadas, na forma do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à B3 e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II a esta Política.

#### **4.13. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, se houver, os acionistas que elegerem membro do Conselho de Administração da Companhia e os acionistas que elegerem membro do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse que realizarem Negociações Relevantes, deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, imediatamente após a operação, no mínimo as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21.

### **CAPÍTULO V**

#### **Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia**

##### **5.1. *Black-Out Period***

As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação (“Black-Out Period”).

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-Out Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

##### **5.2. Períodos de Vedação à Negociação**

As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a sua divulgação ao mercado do Fato Relevante.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) aos casos de aquisições, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrentes do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, Empregados e Executivos ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (iii) às negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política. Não obstante, as vedações previstas devem ser verificadas, caso ocorra, quando de posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, Empregados e Executivos ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

Em linha com o §1º do artigo 13 da Resolução CVM nº 44/21, para fins da vedação disposta acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, se houver, diretores, membros do Conselho de

Administração, Conselheiros Fiscais, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada; (iii) as pessoas listadas no item “ii” acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada; (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

Sem prejuízo do disposto acima, até que publicados os respectivos editais ou anúncios, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia quando em conhecimento de decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir proventos (dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações) de desdobrar ações ou de emitir Valores Mobiliários da Companhia.

A Companhia não poderá adquirir ações de sua própria emissão enquanto estiver em curso o período de Oferta Pública de Aquisição de Ações de sua emissão.

### **5.3. Programas Individuais de Investimento**

As Pessoas Vinculadas ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Sociedade Controladora, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, tenha relação com uma companhia aberta que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no §1º do artigo 13 da Resolução CVM nº 44/21, poderão formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento (“Planos Individuais”), regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, observado o disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 44/21, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas no item 5.3 acima.

Os Planos Individuais devem:

- (i) ser formalizados por escrito;
- (ii) ser passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Os Planos Individuais poderão permitir a negociação no período previsto no item 5.5 abaixo (referente ao período de vedação no período que anteceder a divulgação de informações financeiras) desde que, além de observado o disposto nos incisos acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e

(ii) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio plano de investimento.

É vedado aos participantes de Planos Individuais (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual; e (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os feitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual.

#### **5.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras Anuais**

Os Acionistas Controladores, se houver, Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à data da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, inclusive se antecipadas, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações constantes das demonstrações financeiras trimestrais e anuais. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no website de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Caso a divulgação das demonstrações financeiras seja antecipada, o Diretor de Relações com Investidores informará as pessoas acima referidas, tão logo possível, para que tenham conhecimento da antecipação do período de restrição.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) às negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política. Não obstante, as vedações previstas devem ser verificadas, caso ocorra, quando de posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, Empregados e Executivos ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

#### **5.5. Empréstimo de Valores Mobiliários da Companhia**

É autorizado às Pessoas Vinculadas a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

## **5.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

Os Ex-Administradores que se afastarem da Companhia antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia (a) pelo prazo de 3 (três) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou (b) até a divulgação, pela Companhia, do Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item, o prazo de 3 (três) meses referido no item (a) acima.

## **CAPÍTULO VI** **OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E PENALIDADES**

O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Aos Acionistas Controladores, se houver, Administradores, membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

A infração praticada por qualquer fornecedor ou prestador de serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao [Departamento de Relações com Investidores] ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

Caso a Companhia apure e comprove a infração desta Política, a pessoa responsável deverá ressarcir a Americanas S.A. e/ou terceiros de todos os prejuízos diretamente decorrentes de tal descumprimento.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

### **7.1. Negociações Diretas e Indiretas**

As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de Sociedades Controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por contra própria ou de terceiros; (iv) às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais dos Acionistas Controladores, Administradores e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; e (v) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas pelas Pessoas Vinculadas.

Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas.

## **7.2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores**

O Diretor de Relações com Investidores da Americanas S.A. é responsável pela execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

## **7.3. Alteração da Política**

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

## **7.4. Alteração da Política de Negociação**

A Política ora prevista não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.

## **7.5. Responsabilidade de Terceiros**

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## **7.6. Conflito entre Disposições**

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação vigente. Uma vez identificado o conflito, o Conselho de Administração deverá promover as alterações necessárias à Política, de forma a compatibilizá-la com as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, conforme o caso.

\* \* \* \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

#### À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA AMERICANAS S.A

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação completa – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [inserir número] (“Declarante”), na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] da **AMERICANAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Sacadura Cabral, nº 102 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0006-60 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, (i) declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Americanas S.A. (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em [●] de [●] de 2022, nos termos da Resolução CVM nº 44/21; e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante confirma o recebimento de cópia da Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Americanas S.A. neste ato, e declara estar ciente da obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais e posições acionárias, na forma da Política.

A adesão do Declarante à Política possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede.

[inserir local e data de assinatura]

---

[Nome ou Denominação]

**ANEXO II****FORMULÁRIO INDIVIDUAL****Negociação de Administradores e Acionistas Controladores – Artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21 e Artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado**

Em [mês/ano]

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21.(1)

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

**Denominação da Controladora:**

Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)

			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.